



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHUVISCA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 09.279.204/0001-88, situada na Avenida 28 de dezembro, 3855, neste ato representado por seu presidente, Sr. Vino Peter, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Chuvisca/RS, portador do CPF nº 453.645.400-49 e RG nº 6035867792.

CONTRATADA: VALI INFORMÁTICA LTDA, com sede na cidade de Camaquã/RS, rua Duque de Caxias, 18, devidamente registrada no CNPJ nº 02.515.043/0001-35, Inscrição Estadual nº 017/0003922, representado neste ato pelo seu sócio Domingos Valídir da Silva Dias, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 494.475.480-91, RG nº 1039220452.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes resolvem pactuar esse contrato de Prestação de Serviços que se regerá pela lei e pelas seguintes condições:

PRIMEIRA:

A Contratada prestará os serviços técnicos profissionais especializados de hospedagem web e transmissão de áudio através de streaming, do domínio www.camarchuvisca.rs.gov.br, de acordo com o disposto no art. 13, inciso I da Lei nº 8.666/93

SEGUNDA:

A Contratada prestará os serviços Contratados na cláusula primeira da seguinte forma:
Hospedagem Web Site (servidor web de domínio).
Streaming – (Transmissão de áudio através da internet para 100 ouvintes simultâneos).

TERCEIRA: Em contraprestação pelos serviços prestados, a Contratante pagará mensalmente a Contratada o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com vencimento no último dia útil do mês, mediante Nota Fiscal.

§ 1º: O atraso no pagamento por parte da Contratante implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o total da fatura vencida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º: Fica estabelecido – na hipótese de renovação contratual – que o valor será reajustado anualmente livremente entre as partes.

QUARTA: O presente contrato terá o prazo determinado de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, respeitando o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

QUINTA: Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, assim como constituem obrigações do Contratante efetuar o pagamento ajustado e dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ 1º: Em qualquer situação, fica estabelecido que em caso de rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra, por escrito e de forma fundamentada, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, garantido o direito de justificativa.

§ 2º: Em caso de rescisão contratual por iniciativa da Contratante e sem culpa da Contratada, a primeira fica obrigada a efetuar a totalidade dos pagamentos pelos serviços já prestados.



SÉTIMA: As questões controversas que por ventura não contemplem o presente instrumento, serão regidas pelas normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

OITAVA: Qualquer tolerância da contratada para com a Contratante em algum benefício concedido durante o contrato, não importará modificação, alteração ou renovação do presente contrato, nem constituirá precedente validamente invocável para eximi-la do cumprimento das obrigações pactuadas.

NONA: Para a solução das questões emergentes deste instrumento, as partes elegem o Foro de Camaquã.

E assim, estando justos e acordes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Camaquã, 03 de janeiro de 2017.

Vino Peter
Câmara Municipal de Chuvisca
Presidente, Vino Peter
Contratante

Domingos Valdir da Silva Dias
Vali Informática Ltda.
Domingos Valdir da Silva Dias
Contratada

Testemunhas:

Thiago Braga Fidanza